

MUNICÍPIO DA SERTÃO

Normas de Atribuição de Bolsas de Estudo, elaboradas nos termos do artigo 9.º do Regulamento de Atribuição de Apoios a Agregados Familiares com Dificuldades Socioeconómicas

A Câmara Municipal da Sertão, ciente da importância do papel que a educação desempenha no desenvolvimento da comunidade, tornando-a mais rica, justa e solidária, entende que a continuidade dos estudos, nomeadamente ao ensino superior, não deve ser condicionada pelas diferenças económicas e sociais de cada um.

A Câmara Municipal pretende, assim, promover o sucesso escolar e garantir o prosseguimento de estudos dos seus munícipes, independentemente das suas condições financeiras, através da atribuição de apoios que preencham requisitos de natureza socioeconómica e critérios de mérito escolar.

Considerando o acima exposto, propõe-se a atribuição de Bolsas de Estudo, tendo em conta as normas orientadoras seguintes:

Artigo 1.º

Âmbito

As presentes normas visam a regulamentação da atribuição de Bolsas de Estudo a estudantes com comprovadas carências económicas e mérito escolar que frequentem ou venham a frequentar estabelecimentos de Ensino Superior Público que confirmem o grau académico de licenciado ou mestre em ciclo de estudos integrado.

Artigo 2.º

Número de Bolsas

O número de novas bolsas a atribuir pela Câmara Municipal, em cada ano letivo, é, no máximo, de 15 alunos, sendo 11 atribuídas a candidatos provenientes do Ensino Regular e 4 atribuídas a candidatos provenientes do Ensino Profissional.

Artigo 3.º

Condições Gerais de Atribuição da Bolsa de Estudo

Têm acesso ao apoio os alunos que:

1. Se encontrem matriculados em licenciatura ou mestrado integrado em estabelecimento de Ensino Superior Público, ou ingressem no mesmo;
2. Residam no concelho da Sertã há, pelo menos, 3 anos, sem prejuízo da deslocação temporária para frequência do ensino superior;
3. Não sejam detentores de qualquer licenciatura, mestrado integrado ou curso equivalente;
4. Sejam estudantes em regime de tempo integral;
5. Possuam uma classificação final do curso de Ensino Secundário igual ou superior a 15 valores, arredondada às décimas;
6. Beneficiem do 1.º, 2.º ou 3.º escalão do Abono de Família para Crianças e Jovens;
7. Caso já se encontrem a frequentar o ensino superior no momento da candidatura, tenham concluído com êxito, pelo menos, 70% dos ECTS do ano letivo anterior.

Artigo 4.º

Valor do Apoio

1. O valor da bolsa a atribuir será de 1.000,00 € por ano letivo, mediante apresentação e validação de documentos comprovativos de despesas de educação, nos termos previstos no artigo 8.º das presentes Normas.
2. O apoio pode ser atribuído e renovado até ao limite máximo global de 3 anos letivos por candidato, incluindo o ano inicial de atribuição e as respetivas renovações.

Artigo 5.º

Candidatura

A candidatura à Bolsa de Estudo decorrerá entre as 00:00 do dia 1 de setembro e as 23:59 do dia 15 de outubro do ano em que decorre a candidatura ao ensino superior.

Artigo 6.º

Documentos Necessários à Instrução da Candidatura

O processo de candidatura deve ser instruído com os seguintes documentos:

1. Requerimento dirigido ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da Sertã;

2. Documento de identificação civil e fiscal do requerente, para verificação dos elementos necessários à instrução da candidatura;
3. Atestado de residência no concelho da Sertã por um período igual ou superior a 3 anos, emitido pela Junta de Freguesia;
4. Ficha de classificação no Ensino Secundário, designadamente ficha ENES ou documento equivalente, válida para a apresentação da candidatura ao Ensino Superior;
5. Documento comprovativo da matrícula no Ensino Superior Público no ano letivo em que se candidata;
6. Declaração comprovativa do escalão do Abono de Família para Crianças e Jovens;
7. Documento comprovativo da conclusão, com êxito, de, pelo menos, 70% dos ECTS do ano letivo anterior, caso o aluno já se encontre a frequentar o ensino superior no momento da candidatura;
8. Autorização para consulta pelo Município da situação tributária e contributiva do requerente, ou, em alternativa, os respetivos documentos comprovativos;
9. Outros documentos solicitados pelo Município, com vista à análise da candidatura, quando aplicável.

Artigo 7.º

CrITÉrios de Ordenação

1. Em cada ano letivo, são elaboradas duas listas de ordenação nominal, uma para os candidatos provenientes do Ensino Regular e outra para os candidatos provenientes do Ensino Profissional.
2. Os candidatos são ordenados, em cada uma das listas referidas no número anterior, por ordem decrescente da classificação final do curso de Ensino Secundário, arredondada às décimas.
3. O escalão do Abono de Família para Crianças e Jovens constitui requisito de admissão da candidatura, nos termos do artigo 3.º, não relevando como critério de ordenação dos candidatos.
4. Em caso de empate, o critério de desempate entre os candidatos será a data e hora da submissão da candidatura, conforme previsto no artigo 5.º das presentes Normas.

5. No caso de não ter havido ainda lugar ao pagamento da bolsa, pode haver lugar à substituição do candidato pelo candidato seguinte da lista a que se refere o n.º 1, desde que o aluno que o substitui cumpra as condições gerais de atribuição da bolsa previstas no artigo 3.º.

Artigo 8.º

Documentos de Despesas

1. Para ter acesso ao pagamento do apoio, o requerente deverá apresentar, no prazo de 300 dias contados a partir da data de deferimento da candidatura, mediante requerimento dirigido ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da Sertão, documentos comprovativos de despesas de educação, devidamente identificados com o nome e número de identificação fiscal do aluno.

2. Para efeitos das presentes Normas, são consideradas despesas de educação elegíveis, designadamente:

- a) Senhas de cantina e refeições escolares;
- b) Recibos de casa, quarto ou residência;
- c) Recibos de compra de livros técnicos ou científicos;
- d) Recibos de compra de material escolar;
- e) Recibos de passe ou título de transporte público;
- f) Recibos de pagamento de propinas;
- g) Despesas com aquisição de equipamento informático;
- h) Despesas com aquisição, licenciamento ou renovação de software.

3. Apenas são consideradas elegíveis as despesas documentalmente comprovadas e relacionadas com a frequência do ensino superior pelo candidato.

Artigo 9.º

Renovação dos Apoios

1. A renovação anual da Bolsa de Estudo depende do cumprimento das condições gerais de atribuição previstas no artigo 3.º.

2. O apoio, incluindo a atribuição inicial e as respetivas renovações, não pode exceder o limite máximo global de 3 anos letivos por candidato.

3. A renovação depende da apresentação obrigatória de requerimento e dos seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo da conclusão, com êxito, de, pelo menos, 70% dos ECTS do plano curricular do ano letivo anterior;
- b) Documento comprovativo da matrícula no Ensino Superior Público no ano letivo correspondente;
- c) Declaração comprovativa do escalão do Abono de Família para Crianças e Jovens atualizada.

4. A não apresentação dos documentos referidos no número anterior determina a não renovação da bolsa atribuída ao requerente.

Artigo 10.º

Obrigações do Requerente

O aluno deve informar a Câmara Municipal da Sertão de qualquer alteração de domicílio fiscal e demais contactos através do email geral@cm-serta.pt.

Artigo 11.º

Análise do Processo

- 1. A análise do processo de candidatura cabe à Unidade de Ação Social, Saúde e Educação da Câmara Municipal da Sertão.
- 2. A Unidade de Ação Social, Saúde e Educação procede à verificação dos requisitos de admissão, à análise dos documentos apresentados e à elaboração das listas provisórias de ordenação nominal dos candidatos, uma para os candidatos provenientes do Ensino Regular e outra para os candidatos provenientes do Ensino Profissional.
- 3. As listas provisórias devem indicar os candidatos admitidos, os candidatos excluídos e, quanto a estes, o respetivo fundamento de exclusão.
- 4. Os interessados são notificados para, em prazo não inferior a 10 dias, se pronunciarem em sede de audiência prévia, nos termos legalmente aplicáveis.
- 5. Decorrido o prazo de audiência prévia e analisadas as pronúncias apresentadas, a Unidade de Ação Social, Saúde e Educação elabora as listas finais de ordenação nominal e a correspondente informação de deferimento ou indeferimento.

6. As listas finais e a respetiva informação são submetidas a apreciação e decisão da Câmara Municipal.

Artigo 12.º

Omissões

As situações imprevistas, os casos omissos ou as dúvidas de interpretação das presentes Normas serão resolvidas pela Câmara Municipal da Sertão.

Artigo 13.º

Entrada em Vigor

As presentes Normas entram em vigor após a sua aprovação pela Câmara Municipal da Sertão, produzindo efeitos para o ano letivo 2026/2027 e anos letivos subsequentes, substituindo as anteriormente vigentes.

Sertão, ____ de _____ de 2026.